**Teremos somente um recurso?**

**R.** No caso de licenças médicas existem duas instâncias recursais:

* Reconsideração endereçada ao Coordenador de Perícias de ingresso, licenças, readaptação e aposentadoria
* Recurso endereçada ao Diretor da Diretoria de Perícias Médicas do Estado de São Paulo
* Prazo de 30 dias e envio via eSisla (Art. 68 Decreto nº 69.234/2024 e Comunicado DPME 003/2025)

**Não estamos recebendo notificações via e-mail das informações de ausência.**

**R.** Preliminarmente, deve ser verificado com o servidor se ao preencher a “Informação de Ausência Médica” foi selecionada a sua unidade de lotação ou a opção “não encontrei minha unidade de trabalho”:

Interface gráfica do usuário, Texto, Aplicativo, chat ou mensagem de texto

Descrição gerada automaticamente

Caso o servidor tenha selecionado sua unidade de lotação, solicito que nos enviem o e-mail da unidade para que possamos verificar com a equipe do SOU SP o que pode estar ocorrendo.

Sempre que o servidor selecionar a opção “não encontrei minha unidade de trabalho” deve ser orientado a encaminhar uma cópia do e-mail recebido do aplicativo ao e-mail de seu órgão do Sistema de Administração de Pessoal.

**Atestados de até 5 dias precisam ser do IAMSPE ou SUS, correto? Atestados de clínicas particulares são aceitos de alguma forma?**

**R.** No caso de atestado emitido por clínicas ou hospitais particulares deve ser realizado agendamento pericial via esisla pelo RH ao receber as informações do aplicativo SOU SP

**Algumas clínicas conveniadas (IAMSPE), tem atendimento particular. Como o RH irá saber?**

**R.** A Diretoria de Perícias em conjunto com a Subsecretaria de Gestão de Pessoal alinhará com o IAMSPE para que esta situação seja identificável nos atestados emitidos pela rede credenciada. Sugere-se que, no momento, seja realizada consulta no site do IAMSPE com relação a sua rede credenciada: https://www.iamspe.sp.gov.br/rede/.

**O limite de 15 dias somados no período de 1 ano também são considerados se o servidor apresentar 2 atestados no mesmo mês?**

R. A legislação que prevê a dispensa de perícia não limita a quantidade de atestados de até 15 dias que podem ser apresentados no mês. Dessa forma, ainda que sejam apresentados mais de 01 atestado no mês, o servidor terá direito à dispensa de perícia desde que sejam atendidos a todos os critérios legais.

Q**uem registra o atestado no app é o servidor?**

**R.** Sim. O servidor registra a informação de ausência médica via aplicativo SOUSP e o RH recebe as informações para gerar o agendamento, caso este não tenha sido gerado automaticamente, se for necessária a realização de perícia médica.

**Os atestados entram via sou, anteriormente podíamos mapear o CID e planejar ações para reduzir o absenteísmo que é um indicador da secretaria. Agora não temos como mapear, isso o que impossibilita ações preventivas da medicina ocupacional. Solicito que seja encaminhado às unidades uma planilha estatística do DPME, só assim poderemos mapear a saúde dos trabalhadores.**

**R.** Está em desenvolvimento o "Painel de Ausência Médica" no qual todas as secretarias terão acesso aos dados de suas unidades para o planejamento de suas ações para redução do absenteísmo e preventivas de saúde ocupacional. Por esta razão é muito importante que todas as informações de ausência médica sejam registradas via aplicativo SOUSP (inclusive as faltas médica) para que seja possível manter a fidedignidade dos dados.

**Na Portaria DPME 001/2025 está faltando patologias contagiosas, isso será revisto?**

**R.** A Portaria somente prevê doenças que podem ser comprovadas por meio de exames laboratoriais (o que não ocorre com todas as doenças contagiosas). Para as demais patologias será necessária a realização de perícia médica.

**Como funcionarão as licenças médicas e afastamentos dos comissionados CCESP e FCESP, conforme o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.395/2023, em relação à Lei nº 10.261/1968? Principalmente porque nas autarquias o regime de origem é CLT e a FCESP é do regime da lei 1395/23.**

**R.** A Diretoria somente realiza as perícias médicas de servidores comissionados (CCESP e FCESP) que possuem cargo efetivo. Não temos como prestar orientações sobre o procedimento a ser seguido no caso de servidor ocupante exclusivamente de cargo comissionado.

**Deve ser realizada perícia médica no caso de acidente de trabalho mesmo que o afastamento seja de apenas 01 dia?**

**R.** Sim. Falta médica não se converte em acidente de trabalho

**Mesmo tendo a dispensa de Perícia médica referente a estes tipos de Atestados e obrigatório registrar os mesmos no SOU?**

**R.** Conforme comunicado DPME 001/2025 a requisição de agendamento a ser realizada pelo servidor deve ser sempre pelo aplicativo para fins de controles estatísticos.

**Se cada servidor terá 01 expediente no SEI toda vez que precisar (dentro dos 15 dias) será utilizado o mesmo ou abrir um novo?**

**R.** Pode ser utilizado o expediente inicial e a cada novo pedido de dispensa ser inserida uma nova declaração com a cópia dos documentos médicos reenviando o expediente à Diretoria de Perícias. Este procedimento é provisório e até meados de fevereiro este processo deve ocorrer diretamente pelo eSIsla.

**Para quem já está com o novo cartão de identidade, podemos colocar o RS ou o CPF, já que não há mais número de RG?**

**R.** Pode ser utilizado o número do CPF.

**Como proceder** **nos casos de solicitação de laudos para aposentadoria PCD?**

**R.** Conforme comunicado DPME 004 estes expedientes devem ser enviados para a unidade SGGD-SGP-DPME-CILRA-DRA

**O processo de acidente de trabalho só podia ser enviado após a publicação da licença saúde. Esse procedimento mudou então?**

**R.** Sim. Serão publicadas orientações complementares, porém, o processo deve ser encaminhado com a identificação do protocolo de agendamento pericial antes mesmo da publicação da licença.

 Como deve proceder nos casos de doença compulsória onde o resultado do exame só sai depois de 5 dias (tem resultados que demoram mais de dez dias para sair)?

**A mudança da emissão dos Laudos da Insalubridade foi avaliada pelo NDP/PGE?**

O novo regulamento foi avaliado inclusive pelo NDP/PGE.

**O DPME faz estudo de insalubridade em órgãos que não tenham esse estudo? Por exemplo, na Defensoria?**

**R.** Neste caso entrar em contato com o e-mail [periciasinsalubridade@sp.gov.br](mailto:periciasinsalubridade@sp.gov.br) para saber sobre o procedimento.

**E os processos de Insalubridade que já estão no DPME?**

**R.** Serão avaliados individualmente

**Entendo que 20 por cento (Adicional de Insalubridade) não se aplica aos Hospitais, correto?**

A Tabela inicial irá se basear nos gabaritos já existentes até que todos sejam revisados.

**Sobre o atestado médico parcial, poderá ser de convenio e particular?**

**R.** O novo regulamento trata somente dos casos em que há a necessidade de realização de perícia médica. Toda a legislação sobre registro de ponto não é de competência da Diretoria de Perícias.

**Os servidores que já possuem grau de insalubridade anterior, digo grau máximo para área de laboratório e mínimo para área adm., isso será mantido ou vão seguir a nova cartilha?**

**R.** As revisões serão realizadas de acordo com os normativos que forem sendo publicados.

**Falta médica 01 dia continua existindo, correto?**

Não houve alteração da legislação que prevê a falta médica. O novo regulamento se aplica somente aos casos em que há concessão de licença médica e necessidade de avaliação pericial. Atentando-se ao fato de que na ocorrência de acidente de trabalho há necessidade de realização de perícia ainda que o afastamento seja de apenas 01 dia.

**Temos o caso de uma servidora que sofreu um acidente de trabalho no dia 08/01/25. Quais documentos devemos inserir no processo SEI para encaminhar para o DAT?**

**R.** As orientações para instrução do processo estão disponíveis em nosso site: <http://planejamento.sp.gov.br/dpme/#acidente-trabalho>

**Todo acidente de trabalho precisa passar por perícia mesmo sem afastamento?**

**R.** Serão publicadas orientações complementares sobre o acidente. No caso de acidente sem afastamento a unidade deve autuar o processo, observados os prazos legais, e manter arquivado até que haja eventual afastamento para avaliação.

**Temos alguns casos no qual o funcionário irá acompanhar o familiar e em cirurgia de familiar o mesmo seguirá as regras. (sobre servidores nomeados para CCESP e FCESP)**

No caso de licença para tratamento de pessoa da família, servidores nomeados para CCESP ou designados para FCESP somente são avaliados pela DPME quando ocupantes de cargo efetivo.

**Como ficará situação descrita no parágrafo único do art. 24 do Decreto 69.234/2024, referente as licenças negadas: Como o servidor retorna ao trabalho se ele tem ainda o prazo de recurso e reconsideração?**

**R.** A hipótese do inciso II se aplica aos casos em que o servidor obteve alta médica justificada por atestado de seu médico assistente e requisita a reassunção de exercício. No caso do inciso III o servidor pode retornar ao trabalho ou aguardar as decisões recursais, sob risco de ficar com faltas injustificadas caso seja mantida a decisão quando esgotadas as instâncias recursais.

**No caso dos atestados até cinco dias terá que realmente ser dos sus e iamspe, caso não seja terá que fazer agendar pericia?**

**R.** Sim. Caso o atestado não seja da rede pública de saúde ou do IAMSPE deve ser agendada perícia médica obrigatoriamente. Esta medida visa evitar abusos na solicitação dos afastamentos.

**Em relação aos exames que o resultado não fica disponível no período em que o servidor consiga encartá-lo no sistema?**

**R.** Neste caso será necessária a realização da perícia médica, devendo o RH realizar o agendamento via eSisla.

**Caso o servidor só consiga lançar no app SOUSP após 24h, vai ser agendado pericia presencial?**

**R.** Sim.

**Os atestados de 01 dia, seguirão a mesma regra? a partir do segundo do mês e o sétimo do ano, gera agendamento de perícia médica, ou serão computados nos 15 dias?**

**R.** Todas as informações de ausência médica de atestados de até 05 dias serão encaminhadas para a unidade do servidor verificar em qual situação se enquadra para tomar a providência necessária.

**Se conjuntivite, não tem exame, pode suspender perícia presencial?**

**R.** No caso de conjuntivite, caso o afastamento seja de até 05 dias pode ser aplicada a possibilidade de dispensa de perícia caso sejam atendidos os critérios do artigo 16 do Decreto 69234/2024

**Acontecem situações em que o servidor se encontra internado e solicita ao RH a perícia hospitalar, porém até a data disponível para o perito comparecer, o servidor já teve alta. Terá um prazo definido para realização da perícia hospitalar neste caso?**

**R.** Com a edição do novo regulamento, no caso de perícia hospitalar, a perícia será realizada nos termos do § 2º, do artigo 3º, do Decreto nº 69.234/2024, inclusive no caso de pessoa da família.

**Perícia de doença infectocontagiosa não presencial, os todos os atestados serão aceitos: particular, convênio?**

**R.** Sim, desde que haja exame laboratorial positivo dentre as patologias previstas na portaria DPME 001/2025

**Atestado de 01 dia de convênio particular gera perícia?**

**R.** Sim, desde que não se enquadre em nenhuma das doenças previstas na Portaria DPME 001/2025.

**No dia da perícia o servidor está dispensado? Com lançamento de código específico no EFolha.**

**R.** Não há previsão de dispensa sobre esta situação.

**Falta IAMSPE de um dia, que não é licença não precisa colocar no SOU, correto? Somente o que seria para publicação, licença ou dispensa.**

**R.** Desde a implantação do Sou todas as ausências médicas devem ser registradas no aplicativo, inclusive as faltas médicas, pois, há uma regra no sistema para que seja gerado agendamento quando atingidos os limites legais e esta informação é utilizada pelo “Painel de Ausências Médicas” que será disponibilizado em breve para as Secretarias.

**Quem é o responsável por avaliar o atestado/exame laboratorial nos casos de afastamento de até 15 dias por doenças infectocontagiosas?**

**R.** O próprio RH deve verificar se a CID registrada no atestado médico está dentre as previstas na Portaria DPME 001/2025 que deve estar acompanhado de exame laboratorial positivo.

**No caso da Secretaria da Administração Penitenciária com o cargo de Policial Penal que ingressar via concurso público. O Policial Penal tem direito a receber o a adicional de insalubridade. Quem decidirá o adicional de insalubridade para ingressante? Já será a Secretaria?**

**R.** Sim. De acordo com a tabela publicada pela Diretoria de Perícias Médicas do Estado de São Paulo.

**Sobre as novas regras para Insalubridade, já saiu alguma coisa no DOE? Não encontrei nada.**

Somente a Resolução SGGD 41 de 27/12/2024.

**No Artigo 66 - Na hipótese de mudança de unidade ou atividade, o servidor deverá apresentar novo requerimento de concessão do adicional de insalubridade, na forma estabelecida por ato do Secretário de Gestão e Governo Digital. Em caso de transferência de Unidade não será mais possível o apostilamento?**

**R.** Neste caso terá que ser preenchido novo requerimento de acordo com o modelo estabelecido pela Resolução SGGD 41 de 2024 e o RH deverá decidir sobre o enquadramento.